

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 115

LIVRO Nº F-64

TERMO Nº 25/2017

Transcrição do Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de incentivos fiscais com base na Lei Municipal nº 6018 de 09 de setembro de 2003, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e PATRIMONIO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI**, na forma abaixo:
Processo Administrativo nº 19156/2014.

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Compromitente**, e, ainda, na presença do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Presidente do Grupo Executivo para Análise de Incentivos Fiscais, Sr. Robson Cardinelli, do Secretário de Fazenda, Paulo Roberto Patulêa, da Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Sra. Fernanda Ferreira e do Procurador Geral do Município, Dr. Marcus Vinicius de São Thiago, e **PATRIMONIO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.878.475/0001-88, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 3053, Sala 801, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-012, neste ato representada por seu titular, Sr. Renato Almada Ribeiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 13.409.481 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.984.986-07, residente à Av. Olyntho Almada, nº 520, CEP: 36.780-000, Nossa Senhora de Fátima, Astolfo Dutra/MG, doravante denominada **Compromissária**, e, tendo em vista o despacho exarado no Processo Administrativo nº 019156/2014, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula Primeira – Normas Aplicáveis**: O presente termo reger-se-á pelo art. 150, § 6º da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/00 e pela Lei Municipal nº 6018/03 e, ainda, pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/93, que a **Compromissária** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritos neste instrumento, tendo sido entregues e conferidos os documentos, referentes à regularidade jurídica da Compromissária. **Cláusula Segunda – Do Objeto**: O presente termo tem por objeto a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõem os artigos 7º, I ao VII e 13, I a VII e artigo 23 da Lei Municipal nº 6018/2003, consoante deliberação do grupo executivo – GEX constante em ata datada de 08 de outubro de 2014. **Parágrafo Único**: As custas de cartório correrão por conta da **Compromissária**. **Cláusula Terceira – Das Obrigações Assumidas pela Compromissária**: 1) investir 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na construção de projeto hoteleiro, a ser realizado na Rua Paulo Hervê, nº778, Bingen – Petrópolis/RJ CEP: 25665-006, Inscrição IPTU 27704; 2) emplacar no Município de Petrópolis todos os veículos vinculados a atividade da **Compromissária**; 3) contratar serviços de empresas e/ou profissionais estabelecidos, comprovadamente, no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 116

LIVRO Nº F-64

TERMO Nº 25/2017

Município de Petrópolis/RJ; 4) criação de até 25 (vinte e cinco) empregos diretos e 35 (trinta e cinco) indiretos; 5) utilizar, preferencialmente, para a contratação de mão de obra, a relação do público atendido pela Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC, no balcão de empregos disponibilizado no sítio eletrônico: <http://www.petropolis.rj.gov.br>, inclusive aqueles em busca do primeiro emprego; 6) dispor, em local visível para o público, placa contendo os dizeres “Este investimento recebe incentivos fiscais e econômicos municipais, com base na Lei Municipal nº. 6018 de 09 de setembro de 2003”, contendo o brasão municipal; 7) manter seus funcionários em situação trabalhista regular e assumir responsabilidade total e exclusiva por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, nas órbitas municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município, comprovando os seus regulares recolhimentos quando solicitado pelo Município; 8) cumprir o cronograma físico-financeiro e informações relacionadas com o pedido, em conformidade com a Carta Consulta anexada ao processo administrativo nº 019156/2014; 9) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações nos seus atos constitutivos e o número de seus empregados; **Cláusula Quarta – Das Competências do Compromitente:** Ao Município de Petrópolis/RJ, através do Gex – Grupo Executivo, compete conceder por 10 (dez) anos, os seguintes incentivos fiscais: 1) Isenção de IPTU; 2) Isenção de ITBI; 3) Isenção da taxa de licença para estabelecimento; 4) Isenção da taxa de licença para execução de obras; 5) Isenção da taxa de vistoria parcial e final de obras; 6) Isenção da taxa de vigilância sanitária; 7) Isenção da taxa de licenciamento ambiental; 8) Redução da alíquota de ISS sobre as obras e ISS, independentemente da atividade exercida, para 2%, conforme legislação vigente e ata do GEX datada 08 de outubro de 2014. **Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas:** A **Compromissária** encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico os documentos a seguir discriminados: 1) em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, o Cronograma Físico Financeiro do empreendimento, com a estimativa do investimento a ser efetuado, conforme informado na Carta-Consulta; 2) a cada final de semestre, a relação de empregados com vínculos empregatícios com a **Compromissária**, por meio de cópias da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP e da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS – e informações à Previdência Social correspondentes ou outros documentos que as substitua, por força de ato do Poder Público; 3) a cada final de semestre, os comprovantes dos investimentos realizados na aquisição de bens de capital. **Cláusula Sexta – Da Avaliação:** O Executivo Municipal, por qualquer de seus órgãos, avaliará, sempre que entender necessário, o desenvolvimento das atividades e sua adequação aos objetivos acordados neste termo, observando-se, ainda, o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal nº. 6018 de 09 de setembro de 2003. **Cláusula Sétima – Da Vigência:** Os incentivos fiscais constantes no presente termo terão vigência inicial à data do protocolo do processo de solicitação do respectivo incentivo fiscal, e findarão, respectivamente, cada qual, de acordo com o transcurso dos prazos consignados às benesses expressas na cláusula quarta do presente. **Cláusula Oitava – Da Revogação:** O presente termo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 117

LIVRO Nº F-64

TERMO Nº 25/2017

fica revogado de pleno direito, caso a **Compromissária** descumpra as obrigações aqui assumidas, sujeitando a contribuinte, independentemente de intimação ou aviso, aos acréscimos sobre os impostos e taxas não recolhidos dentro dos prazos normais de pagamento. **Cláusula Nona – Do Foro:** Fica eleito o foro da comarca do Município de Petrópolis/RJ para dirimir todas as questões decorrentes do presente termo, renunciando, desde já, a **Compromissária**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8666/93. E, por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas Petrópolis, 28 de dezembro de 2015. ASSINATURAS: **Rubens Bomtempo - Prefeito Municipal; Robson Cardinelli - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Presidente do Grupo Executivo para Análise dos Incentivos Fiscais; Paulo Roberto Patuléa - Secretário de Fazenda; Fernanda Ferreira - Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; Marcus Vinícius de São Thiago - Procurador Geral do Município; José Joaquim Borges Ribeiro de Andrada - ECOBOLA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME. TESTEMUNHAS: Nome: Silvia Guedon, CPF: 775.425.257-00 e Nome: Renato Winter, CPF: 055.854.547-57.** Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Iris Palma de Magalhães, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, _____ Iris Palma de Magalhães, Diretora do DELCA, assino. *****